



Conselho
Nacional de
Ética para as
Ciências da Vida

121/CNECV/2023

**PARECER 121/CNECV/2023 SOBRE A PROPOSTA DE
LEI N.º 24/XV/1.ª "APROVA A LEI DE SAÚDE MENTAL
E ALTERA LEGISLAÇÃO CONEXA"**

Março 2023



**PARECER 121/CNECV/2023 SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 24/XV/1.ª
“APROVA A LEI DE SAÚDE MENTAL E ALTERA LEGISLAÇÃO CONEXA”**

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) aprovou por unanimidade no dia 23 de março, no decurso da sua 275ª Reunião Plenária, o Parecer 121/CNECV/2023 sobre a Proposta de Lei n.º 24/XV/1 - “Aprova a Lei de Saúde Mental e altera a legislação conexa”.

O CNECV, tendo conhecimento da aprovação na generalidade, no dia 14 de outubro de 2022, da Proposta de Lei, deliberou, na mesma data, pronunciar-se por sua iniciativa sobre esta matéria, atenta a sua relevância ética e jurídica.

Entretanto, na sequência do estabelecimento pela Comissão Parlamentar de Saúde, em sede de especialidade, de um Grupo de Trabalho para a Saúde Mental, o CNECV recebeu no dia 9 de janeiro de 2023 um pedido de parecer por parte da Coordenadora do Grupo a que o CNECV responde tendo por mote a apreciação ética da iniciativa legislativa.

Em termos gerais, o CNECV destaca como pertinente para a apreciação desta temática a importância de informar e garantir aos cidadãos o direito a declarar prospectivamente a sua vontade no que se refere a tratamentos e outros procedimentos relacionados com a sua saúde, a ser tida em conta caso percam a capacidade de a exprimir, e que tal informação esteja acessível aos profissionais diretamente envolvidos na prestação de cuidados.

Na sua reflexão, o CNECV sublinha a amplitude do conceito de Saúde Mental e reconheceu a urgência da revisão da Lei de Saúde Mental face aos avanços da ciência, às novas realidades e perceções sociais e à evolução legislativa marcada pela introdução, em 2012, das Declarações Antecipadas de Vontade e, em 2018, pelo Regime do Maior Acompanhado, em substituição dos Institutos da interdição e da Inabilitação.



A nível internacional, é dado especial enfoque à Convenção das Nações Unidas de 30 de março de 2007 sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aplicável às situações de perturbação da Saúde Mental.

No parecer, o Conselho reconheceu os méritos da Proposta no desenvolvimento dos direitos deste grupo especialmente vulnerável. Não obstante, exortou o Legislador a ir mais longe, de forma a incluir todos quantos possam beneficiar do acesso a estes cuidados, no entendimento de que as políticas de saúde mental devem ser transversais a todos os níveis dos sistemas de saúde e ter em conta outros determinantes e condições económicas, laborais, sociais, culturais e ambientais.

A Saúde Mental deve centrar-se na pessoa, respeitando a sua singularidade e contexto. As políticas públicas nesta matéria devem promover a sua participação e inclusão plena e efetiva na sociedade, em condições de equidade e de não discriminação.

Na tensão entre autonomia, beneficência e avaliação de risco, as medidas de tratamento involuntário devem ser consideradas em concreto e clinicamente justificadas, como recurso excecional, subsidiário e proporcional, valorizando-se positivamente a expressão da autonomia da pessoa, na medida das suas capacidades e sem esquecer o apoio a familiares e a cuidadores.

O CNECV recomenda ainda que a determinação do tratamento involuntário em ambulatório e o fim das medidas restritivas de liberdade de duração ilimitada, inscritos na Proposta de Lei, sejam suportados por serviços efetivamente adequados a esse modelo de desinstitucionalização, de modo a prevenir a falta ou o empobrecimento de meios e de equipas multidisciplinares na comunidade, com eventuais assimetrias a nível regional e com prejuízo para o acompanhamento das pessoas com doença mental.

Lisboa, 23 de março de 2023.

A Presidente, Maria do Céu Patrão Neves.

Relatores: Luís Madeira, Miguel Ricou e Sandra Horta e Silva.

O presente parecer foi aprovado por unanimidade no dia 23 de março de 2023, na 275ª reunião plenária do CNECV